

#### ESTADO DO CEARÁ

#### SECRETARIA DA FAZENDA

# CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

resolução nº. 492/99

1º.CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE 02.12.99

PROCESSO DE RECURSO Nº.1/2360/95 A

A.I. no. 1/360687

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: DISTIVAS - DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS LTDA.

RELATOR: Cons. Elias Leite Fernandes

#### **EMENTA:**

ICMS. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO, visto como, o procedimento adotado pela empresa autuada encontra supedâmeo legal no art. 59, item II e art. 611 do Dec. 21.219/91. Feito à revelia. Recurso de oficio. Procedimento fiscal submetido a DILIGÊNCIA para melhores esclarecimentos da prova trazida à colação nos termos do VOTO DO RELATOR.

### **RELATÓRIO:**

ADOTO O RELATÓRIO DE FLS. 121 USQUE 122 DOS AUTOS



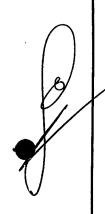
#### **VOTO DO RELATOR**

Em sua bem elaborada decisão de fls. o douto julgador da instância singular, após examinar a fundamentação em que se estribou a ação fiscal promovida pelo FISCO ESTADUAL, firmou-se na situação de fato e de direito em que repousa o deslinde do feito em exame, com argumentos sólidos invocando a legislação pertinente, decidindo-se pela improcedência da acusação, atribuída à empresa autuada, inspirando-se, sem rebuços, na legislação que disciplina a matéria discutida nos autos.

Contudo, para o mais insuspeito julgamento desta Colenda Câmara, ficou aprovado, pela unanimidade dos seus membros, transformar o curso do processo em diligência, para:

- 1 Comparar as Notas Fiscais de Entradas, objeto da autuação, com as Notas Fiscais de Saídas, citadas nas mesmas, para obter provas do apontado na inicial:
- 2 Verificar junto aos destinatários das Notas Fiscais de vendas se os adquirentes registraram em seus livros fiscais, referidas notas, e se houve o lançamento do respectivo crédito;
- 3 Anexar aos autos a documentação comprobatória dos fatos analisados;
- 4 Acrescentar qualquer outro fato que venha elucidar a lide em exame.

É o VOTO.



## DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA e recorrido DISTIVAS - DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS LTDA.

RESOLVEM os membros da 1ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por votação unânime, conhecer do recurso de oficio, e, transformar o curso do processo em DILIGÊNCIA, para o fim de que sejam obtidos novos esclarecimentos para o deslinde do feito, nos termos do VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª.	CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 10 /12 / 99	·
	Good Marica I menesco heire
	PRESIDENTE
	Dra. Ana Mônica Filgueiras Menescal Neiva
	the state of
	donseine iro relator
	Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO	
Dr. Marcos Silva Montenegro	CONSELHEIRO
110 M M	Dra. Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRO	$X_1$ , $X_2$
Dr. Samuel Alves Faco	lainundo Hau Morai
WHII L	Dr. Raimando Ageu Morais
CONSCILIENCE	
Dr. Marços Antônio Brasil	
Neccah	
CONSELHEIRO	
Dr. Roberto Sales Faria	
H. A	
CONSETTEIRO	
Dra. Francisca Elenilda dos Santos	
FOMOS PRESENTES	
TOWOS TRESENTES	
PROCURADOR DO ESTADO	
Dra. Maria Lúcia de Castro Teixeira	

SOR TRIBUTÁRIO